

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Aspectos Gerais

- I. A Associação Médica de Moçambique (AMM) funciona no edifício Sede, sita na Avenida Salvador Allende nº 560, 1º andar em horário das 8 às 17 horas, com um intervalo entre as 13 e as 14 horas para o almoço.
- II. O princípio de comunicação interna e externa, bem como a ética e sigilo sócio-profissional deve reger o funcionamento da AMM.
- III. A criação e funcionalização de secções, departamentos para a melhoria do funcionamento da AMM, caberá ao Órgão Social correspondente e ao respectivo Presidente, ouvido os seus membros integrantes.
- IV. Os membros eleitos para o mandato poderão se reunir em sessão extraordinária sempre que houver necessidade para tal, mediante a convocação de dois dos Presidentes dos Órgãos Sociais, ou de pelo menos 50% de qualquer dos membros, exceptuando os Presidentes.
- V. O Presente Regulamento Interno é abrangentes às actividades das Delegações Provinciais.

Capítulo II

Actividades dos Órgãos Sociais

Artigo 1: São atribuições do Conselho de Direcção (Direcção)

- I. Defender os interesses dos seus membros associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, normas e resoluções internas e da Assembleia Geral;
- III. Reunir em sessão ordinária uma (1) vez por mês;
- IV. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente e pertinente;
- V. Assinar, como representante da AMM, os acordos, as escrituras públicas ou os contractos necessários para o perfeito funcionamento da AMM e benefícios dos seus membros associados;
- VI. Admitir ou rejeitar membros à AMM;
- VII. Propor à Assembleia Geral a eleição de sócios honorários;
- VIII. Representar a AMM em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer outra entidade;
- IX. Praticar todos os actos de gestão necessários ao pleno funcionamento da AMM;
- X. Promover a defesa da saúde em Moçambique
- XI. Elaborar relatórios periódicos e sistemáticos na área programática e financeira, e disponibilizar esta informação aos seus membros associados em Assembleia Geral e em outros fóruns;

- XII. Elaborar o Plano de Actividades do mandato, bem como o respectivo orçamento;
- XIII. Propor a Assembleia Geral a alteração parcial ou total dos estatutos;
- XIV. Reformar ou alterar o presente regulamento interno sempre que exigido por mais de 50% dos membros associados com situação regularizada na AMM;
- XV. Admitir e exonerar o pessoal técnico-administrativo e auxiliar que entender necessário para o funcionamento da AMM;
- XVI. Nomear membros dos departamentos, secções que vierem a ser criados ao abrigo do ponto III do Capítulo I deste Regulamento;
- XVII. Nomear os delegados provinciais da AMM;
- XVIII. Nomear de entre os membros as comissões técnicas, temporárias ou permanentes, que se julgar necessário para o estudo de qualquer assunto de interesse da AMM ou outros assuntos julgados convenientes;

Parágrafo 1º: A ausência sem justificação de um membro do Conselho de Direcção a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas no período de um ano implicará a perda do mandato.

Parágrafo 2º: A reunião do Conselho de Direcção poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente ou, por mais de 50% dos seus membros.

Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples de votos (50% + 1) dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 4º: Os fundos do Conselho de Direcção são movimentados mediante propostas devidamente fundamentadas, com o parecer favorável do Tesoureiro e, autorizadas pelo Presidente (ou seu substituto). Os cheques deverão conter duas assinaturas.

Parágrafo 5º: Constituem assinantes do Conselho de Direcção da AMM: O Presidente do Conselho de Direcção como Presidente da Comissão Administrativa; O Secretário Geral como secretário da Comissão Administrativa e o Vice Presidente como vogal da Comissão Administrativa.

Parágrafo 6º: As assinaturas serão do Presidente do Conselho de Direcção e do Secretário Geral, e em caso de ausência comprovada do Presidente, serão do Vice-Presidente e do Secretário Geral.

Artigo 2: São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção da AMM

- I. Representar a AMM tanto a nível nacional como internacional;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Direcção e das comissões criadas e as sessões preparatórias das Assembleias Gerais;
- III. Administrar o património e fundos da AMM;

- IV. Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária os bens do património, quando autorizado pela Assembleia Geral;
- V. Autorizar as despesas da AMM;
- VI. Nomear a composição da Comissão Administrativa;
- VII. Aprovar a criação de secções e departamentos para a melhoria do funcionamento da AMM;
- VIII. Nomear os membros das secções e dos departamentos criados;
- IX. Nomear os Delegados Provinciais;
- X. Prestar contas à Assembleia Geral das actividades programáticas e financeiras do Conselho de Direcção da AMM;
- XI. Garantir o cumprimento das resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e demais órgãos;
- XII. Outorgar procuração
- XIII. Autorizar a veiculação de revistas, jornais, páginas na internet (Web page) e nas redes sociais.

Artigo 3: Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção da AMM

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II. Representar a AMM sempre que designado pelo Presidente;
- III. Propor à Direcção actividades para o pleno funcionamento da AMM, garantindo a sua inscrição após aprovação no plano de actividades;
- IV. Por delegação do Presidente, desempenhar outras tarefas executivas da AMM.

Artigo 4: Compete ao Secretário Geral do Conselho de Direcção da AMM

- I. Garantir a elaboração das actas dos encontros e seu respectivo arquivo;
- II. Dirigir todos os serviços da secretaria;
- III. Propor ao Presidente a admissão ou dispensa de funcionários;
- IV. Propor ao Presidente a admissão ou rejeição de candidatos a membros da AMM;
- V. Em coordenação com o Tesoureiro, elaborar relatórios periódicos e sistemáticos na área programática e financeira;
- VI. Coordenar com o Tesoureiro a proposta de aquisição de bens, material duradouro e não duradouro da AMM, bem como bens de capital e propor ao Presidente a sua aquisição;
- VII. Garantir a actualização do inventário geral semestral e anual dos bens patrimoniais da AMM;
- VIII. Coordenar com o 1º vogal a sua substituição por impedimentos ou ausências;
- IX. Propor à Direcção actividades para o pleno funcionamento da AMM, garantindo a sua inscrição após aprovação no plano de actividades;
- X. Por delegação do Presidente, desempenhar outras tarefas executivas da AMM.

Artigo 5: Compete ao Tesoureiro do Conselho de Direcção da AMM

- I. Administrar os fundos e rendas da AMM;
- II. Efectuar as despesas autorizadas pelo Presidente e proceder conforme os **parágrafos 4, 5 e 6 do artigo 1** do presente Regulamento;
- III. Fiscalizar a contabilidade;
- IV. Apresentar ao Presidente e a Direcção o balancete mensal e relatórios financeiros trimestral, semestral e anual;
- V. Propor à Direcção actividades para o pleno funcionamento da AMM, garantindo a sua inscrição após aprovação no plano de actividades;
- VI. Comparecer à Assembleia Geral, a qual prestará esclarecimento e dará sua opinião quando solicitado;
- VII. Por delegação do Presidente, desempenhar outras tarefas executivas da AMM.

Artigo 6: Compete ao 1º Vogal do Conselho de Direcção da AMM

- I. Auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
- II. Propor à Direcção actividades para o pleno funcionamento da AMM, garantindo a sua inscrição após aprovação no plano de actividades;
- III. Por delegação do Presidente, desempenhar outras tarefas executivas da AMM.

Artigo 7: Compete ao 2º Vogal do Conselho de Direcção da AMM

- I. Promover, pelos meios que a AMM dispõe, o desenvolvimento cultural dos membros da AMM;
- II. Organizar actividades de âmbito cultural e social de forma regular, que permitam aos associados usar a AMM como fonte de actividade lúdica;
- III. Propor à Direcção actividades para o pleno funcionamento da AMM, garantindo a sua inscrição após aprovação no plano de actividades;
- IV. Por delegação do Presidente, desempenhar outras tarefas executivas da AMM.

Artigo 8: Compete ao 3º Vogal do Conselho de Direcção da AMM

- I. Garantir a planificação e orçamentação das actividades da AMM;
- II. Divulgar as acções da AMM, promovendo as actividades desenvolvidas pela Classe Médica, dando a imagem real do Médico e do seu desempenho;
- III. Organizar actividades de âmbito científico de forma regular;
- IV. Garantir a execução e monitoria das actividades da AMM;
- V. Captar recursos para a AMM;
- VI. Preparar documentação para o Presidente, que justifique as reivindicações da Classe em termos de condições de trabalho e salários;
- VII. Por delegação do Presidente, desempenhar outras tarefas executivas da AMM.

Artigo 9: Compete ao Conselho Fiscal da AMM

- I. Apreciar todos assuntos relacionados com o património, bens, rendas, fundos, aspectos económicos e financeiros da vida da AMM (balancetes, balanço geral, execução financeira), assim como fiscalizar os respectivos actos executivos do Conselho de Direcção;
- II. Propor a Direcção a fixação de cotas dos associados e demais receitas;
- III. Emitir pareceres à Mesa da Assembleia Geral sobre os assuntos constantes do ponto I e II do presente artigo;
- IV. As disposições omissas do Conselho Fiscal devem ter em conta os Estatutos da AMM.

Parágrafo 1º: A ausência sem justificação de um membro do Conselho Fiscal a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas no período de um ano, implicará a perda do mandato.

Parágrafo 2º: Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a admissão de membros para substituição dos membros abrangidos pelo parágrafo 1º deste artigo, ouvido os restantes membros do Conselho.

Capítulo III

Delegações Provinciais

Aspectos Gerais

- I. As delegações provinciais constituem a representação da AMM ao nível das províncias.
- II. O princípio de comunicação interna e externa, bem como a ética e sigilo sócio-profissional deve reger o funcionamento da delegação provincial
- III. As delegações provinciais da AMM serão constituídas pelo Delegado Provincial, Secretário Provincial e um Vogal.

Artigo 10: Compete as Delegações Provinciais da AMM

- I. Garantir a representação da AMM ao nível provincial;
- II. Defender os interesses dos membros associados da AMM;
- III. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário;
- IV. Implementar as actividades programáticas ao nível provincial;
- V. Divulgar as actividades da AMM ao nível provincial;
- VI. Servir de primeiro ponto de ligação entre os associados e a AMM ao nível Central;

- VII. Reportar periodicamente actividades e questões laborais e sociais dos associados ao Conselho de Direcção da AMM;
- VIII. Angariar membros para a AMM;
- IX. Garantir a regularização das cotas dos membros da AMM ao nível provincial;
- X. Manter uma actualização regular da situação dos membros da AMM ao nível provincial;
- XI. Propor à Direcção da AMM a eleição de sócios honorários;
- XII. Promover a defesa da saúde ao nível provincial;
- XIII. Prestar contas ao Conselho de Direcção da AMM;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, normas e resoluções internas da AMM.

Artigo 11: Compete ao Delegado Provincial da AMM

- I. Representar a AMM ao nível Provincial;
- II. Presidir as reuniões da Delegação Provincial;
- III. Administrar o património e fundos da AMM ao nível provincial;
- IV. Autorizar despesas da Delegação Provincial;
- V. Nomear a composição da Comissão Administrativa;
- VI. Criar, após a aprovação da Direcção Central da AMM, secções e departamentos para a melhoria do funcionamento da Delegação Provincial;
- VII. Propor a Direcção da AMM os membros das secções e departamentos criados;
- VIII. Garantir o cumprimento das resoluções do Conselho de Direcção da AMM, Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e demais órgãos;
- IX. Prestar contas à Direcção da AMM das actividades programáticas e financeiras da Delegação.

Parágrafo único: O Delegado Provincial da AMM não pode ser Representante Provincial da Ordem dos Médicos.

Artigo 12: Compete ao Secretário Provincial da AMM

- I. Substituir o Delegado Provincial nos seus impedimentos e ausências;
- II. Representar a Delegação Provincial sempre que designado pelo Delegado Provincial;
- III. Propor actividades para o pleno funcionamento da Delegação Provincial;
- IV. Garantir a implementação do plano de actividades da AMM e da Delegação Provincial;
- V. Efectuar relatórios programáticos e financeiros e submetê-los ao Delegado Provincial para aprovação;
- VI. Por delegação do Delegado Provincial, desempenhar outras tarefas executivas da Delegação.

Artigo 13: Compete ao Vogal Provincial da AMM

- I. Secretariar as reuniões da Delegação Provincial;
- IV. Auxiliar o Secretário Provincial nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
- II. Propor actividades para o pleno funcionamento da Delegação Provincial
- III. Por delegação do Delegado Provincial, desempenhar outras tarefas executivas da Delegação.

Artigo 14: Todas disposições omissas no presente regulamento, devem ter em conta os Estatutos da AMM

Maputo, aos 01 de Março de 2015